

Lei n.º 859, de 12 de dezembro de 2007.

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 814 de 30 de setembro de 2005 e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 19 de 11 de dezembro de 2007, na seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, inciso VIII, 19, § 2º, 23, 29, 65, 67 e 91 da Lei nº 814 de 30 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de São João, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
.....

VIII – Reajuste dos Proventos de Aposentadorias e Pensões na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

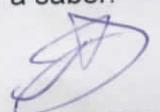
“Art. 19 – ...
.....

§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

“Art. 23 – O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 20 a 24 ou 25 e que não conte com cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco (5) anos no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

“Art. 29 – O professor que tenha preenchido os requisitos previstos para sua aposentadoria, conforme o caso, na forma do disposto nos artigos 25 a 27 ou 28 e que não conte com cinco anos de efetivo exercício no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.”

“Art. 65 - O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS será constituído de cinco (5) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- I - dois servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo Prefeito.
- II - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João ou escolhido pelos servidores em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim.
- IV - Um segurado do quadro inativo, escolhido dentre os inativos do Município em assembléia convocada pelo Prefeito para este fim."

"Art. 67 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente para cada um, a saber:

- I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de São João, indicado pelo Prefeito;
- II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de São João, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um segurado do quadro de inativos do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João ou, na falta deste, escolhido em assembléia convocada pelo Prefeito para esse fim."

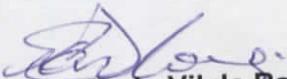
"Art. 91. ...

§ 2º - O percentual da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações definido na avaliação atuarial anual será confirmado por Lei."

Art. 2º - Ficam renumerados os parágrafos do art. 91 de 1º a 11º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 12 de dezembro de 2007.


Pedro Antonio Vilela Barbosa.
Prefeito

